

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 19/79

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos dezesesseis(16) dias do mes de janeiro do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
VANDIR FERNANDES DE ÁVILA contra
OSVALDO CLEMENTE MARIA


Chefe da Secretaria Substº.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Saldo sals., Desc.sem.rem., Fér.venc., Inden.trab., Fér.prop.,
13ºsal/77., 13ºsal.prop./78., Reg.admissão e demissão na C.P.
Sub-total: Cr\$ 6.666,60

EM PAUTA PARA O DIA
20/02/79 às 13:30h.
Em 16/01/79

Director de Secretaria

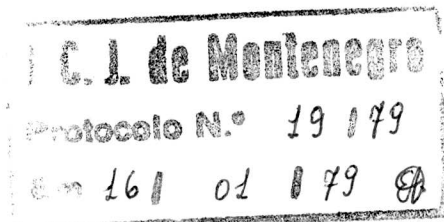
19.03.79 / 13.10
20.02.79

16/04/79 - 13.10.79
Em 19/03/79

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: VANDIR FERNANDES DE ÁVILA

Reclamado : OSVALDO CLEMENTE MARIA



VANDIR FERNANDES DE ÁVILA, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado em São Pedro do Sul, Salvador do Sul, por sua procuradora abaixo firmada, "ut" instrumento de mandato incluso, (com escritório sito na Rua São João, 1489, nesta cidade, fone 632.15.62), vem, com todo o acatamento, à presença de V. Exa., propor Ação Trabalhista contra:

OSVALDO CLEMENTE MARIA, residente em Farroupilha, Vila Rica, nas proximidades da Igreja Católica, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1- Que foi admitido em data de 15 de setembro de 1977, para trabalhar em corte de mato, com o Reclamado, tendo sido admitido em Salvador do Sul.

2- Que percebia Cr\$ 20,00 por metro cúbico de lenha, sendo seu pagamento semanal, realizando em média 25 m³ por semana, desgalhando, descascando e empilhando a madeira.

3- Que trabalhou até 17 de outubro de 1978 com o Reclamado, porém este não lhe pagava os salários, tendo percebido apenas Cr\$ 600,00 em todo o período trabalhado, bem como não pagava o descanso semanal remunerado.

4- Que não foi registrada em sua CTPS a data de admissão e demissão.

5- Que não percebeu as parcelas rescisórias a qual faz jus.

EX POSITIS, r e c l a m a :

1- Saldo de salários.....	a calcular
2- Descansos semanais remunerados.....	a calcular
3- Férias vencidas.....	Cr\$ 2.000,00
4- Indenização trabalhista	Cr\$ 2.166,66
5- Férias proporcionais (1/12).....	Cr\$ 166,66
6- 13º salário /77 (4/12).....	Cr\$ 666,64
7- 13º salário proporcional/78 (10/12).....	Cr\$ 1.666,60
8- Registro da admissão e demissão na CTPS.	

- S U B T O T A LCr\$ 6.666,56

ASSIM SENDO, requer se digne V. Exa., determinar a citação do Reclamado para a audiência designada, sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, ouvida de testemunhas, exames, perícias, e demais provas que forem necessárias.

Espera o Reclamante que seja a presente ação julgada procedente, condenando o Reclamado ao pagamento do pedido com juros e correção monetária, bem como ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Reclamante no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 15 de janeiro de 1979.


ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO

OAB/RS 3585

CPF 153281800

CERTIDÃO

Certidão que foi designado o dia 20 de fevereiro de 19 79 às 13:20 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada à procuradora do reclamante. Exp. notif. à recda por via postal com = AR = n= 2692/13

para ciência da designação.
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 16 de jan de 19 79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

RECEBI:

- 1- Recibo de entrega de autos
- 2- Recibo de entrega de autos
- 3- Recibo de entrega de autos
- 4- Recibo de entrega de autos
- 5- Recibo de entrega de autos
- 6- Recibo de entrega de autos
- 7- Recibo de entrega de autos
- 8- Recibo de entrega de autos

Montenegro, 16 de janeiro de 1979

ASSIM SENDO, repete-se a citação de acordo com o disposto no art. 171 do CPC, para a realização da audiência de conciliação e julgamento, e para a apresentação de provas que forem necessárias.

Sobre o reclamante que seja a presente e são julgadas procedentes, condenando o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, bem como ao pagamento de alvarás em dobro de os mesmos não forem pagos a disposição do reclamante no dia da audiência.

Montenegro, 15 de janeiro de 1979.

ARMAÇÃO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO
CPF 133.1800



5
CR.

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 19/79

NOTIFICAÇÃO

SR. OSVALDO CLEMENTE MARIA

ASSUNTO: Res. em Farroupilha, Vila Rica, nas proximidades da Igreja Católica.
Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : VANDIR FERNANDES DE ÁVILA

Reclamado : OSVALDO CLEMENTE MARIA

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na rua Capitão Cruz

, nº 1643, no dia vinte (20) do mês de fevereiro/79, às treze e vinte (13:20), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. Ocasão em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF nesta Secretaria.

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

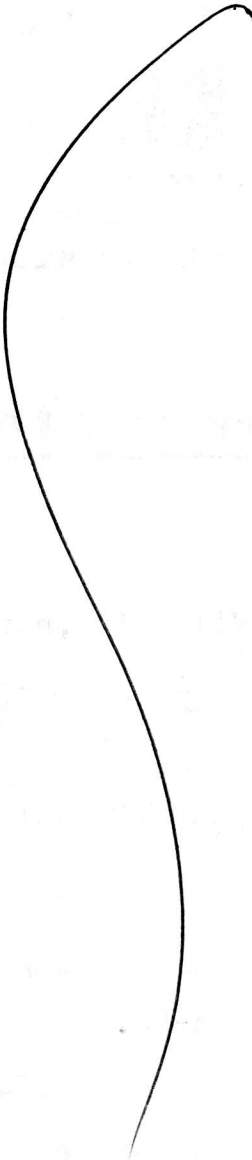
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 23 de janeiro de 1979

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



JUNTADA

Faço juntada da ata fls 6

Em 9 de fevereiro de 1919

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



6 JB

PROCESSO Nº 19/79

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e vinte horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VANDIR FERNANDES DE ÁVILA, reclamante e OSVALDO CLEMENTE MARIA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: saldo salário, descanso semanal remunerado, férias vencidas, indenização trabalhada, férias trabalhadas, dígito proporcional, 13º salário 77, 13º salário proporcional 78, registro de admissão e demissão na CTPS. Presente o reclamante acompanhado de sua procuradora com credencial nos autos. Pelo Sr. Presidente foi determinado o adiamento da audiência em virtude de não ter voltado o AR e não ser do conhecimento da Junta se teria sido notificado o reclamado. Foi, a seguir suspensa a audiência ficando designado o dia 19 de março, às 13:10 horas, para nova audiência, devendo a notificação ser feita por intermédio do Sr. Oficial de Justiça, em Ponte Seca, São Pedro Salvador do Sul. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Vandir Fernandes de Ávila
Reclamante

Ilse
Procuradora do reclamante

Catalino da Silva

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICADO

CERTIFICO que nesta data

foi expedida notificação à rede
através do Sr. Of. Justiça

DOU FÉ. Montenegro, 21.02.79

Armando Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada em desta do "A-19"

e envelope, que seguem, fls. 7.

Em 1 de 03 de 19 79.

Armando Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

7.
D

Contem dois (2) documentos.

Nome do destinatário SR. OSVALDO CLIENTE MARIA

Endereço Vila Rica, nas proximidades da Igreja Católica.

Número do Registrado 26.9213 FARROUPILHA-RS.

Natureza do objeto _____

Data do registro ou emissão 23.01.79


R E C I B O

Recebi o objeto a que se refere este "A.R."

Local e data _____

Assinatura do Destinatário _____

Devolva-se diretamente ao remetente.


Correio de origem

A

Aviso de Recebimento



Este "A.R." deve ser devolvido a

Junta de Conciliação e Julgamento

Nome

Rua: Capitão Cruz, nº 1643

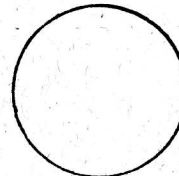
Rua - Número - Apartamento - ZC

Montenegro

Cidade

RS.

Estado



BRASIL

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente.

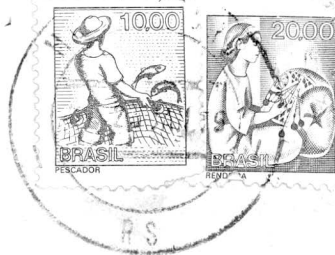
Carimbo do Correio que fizer
a devolução do "AR"

Cód. 232/103



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
 DE MONTENEGRO

Handwritten mark



AO REMETENTE

Ilmo. Sr.

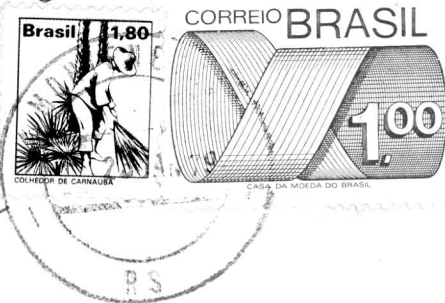
OSVALDO CLEMENTE MARIA

Vila Rica, nas proximidades da Igreja Católica

~~95720 - ~~BRASIL~~ - ~~GARIBALDI~~ - RS~~

(AR)

182




AR
9350

Montenegro RS

Cód. 110

R 269213


Director Geral de Correios e Telecomunicações
Ministério da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social

Mãe Encostada Desconhecida
 Recusado Zona Rural
 Em viagem Não procurado
 Falecido Celoso
 Morou-se por via ignorado

Nome: Endereço: *Não*
Paqueta

Em *22/02/79* às hrs.
 CARTÃO *Wilma* VISTO

MONTENEGRO
 MONTENEGRO
 30 VINDO
 DO TRABALHO

MONTENEGRO
 01 MAR 79



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 19/79

NOTIFICAÇÃO

SR. OSVALDO CLEMENTE MARIA

ASSUNTO: Res. em Farroupilha, Vila Rica, nas proximidades da Igreja
Reclamação Trabalhista Católica.

PARTES: Reclamante : VANDIR FERNANDES DE ÁVILA

Reclamado : OSVALDO CLEMENTE MARIA

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte (20) do mês de fevereiro/79, às treze e vinte (13:20), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. Ocasão em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF nesta Secretaria.

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato. Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 23 de janeiro de 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: VANDIR FERNANDES DE ÁVILA

Reclamado : OSVALDO CLEMENTE MARIA

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 19 179
Em 161 01 179 80.

VANDIR FERNANDES DE ÁVILA, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residente e domiciliado em São Pedro do Sul, Salvador do Sul, por sua procuradora abaixo firmada, "ut" instrumento de mandato incluso, (com escritório sito na Rua São João, 1489, nesta cidade, fone 632.15.62), vem, com todo o acatamento, à presença de V. Exa., propor Ação Trabalhista contra:

OSVALDO CLEMENTE MARIA, residente em Farroupilha, Vila Rica, nas proximidades da Igreja Católica, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1- Que foi admitido em data de 15 de setembro de 1977, para trabalhar em corte de mato, com o Reclamado, tendo sido admitido em Salvador do Sul.

2- Que percebia Cr\$ 20,00 por metro cúbico de lenha, sendo seu pagamento semanal, realizando em média 25 m³ por semana, desgalhando, descascando e empilhando a madeira.

3- Que trabalhou até 17 de outubro de 1978 com o Reclamado, porém este não lhe pagava os salários, tendo percebido apenas Cr\$ 600,00 em todo o período trabalhado, bem como não pagava o descanso semanal remunerado.

4- Que não foi registrada em sua CTPS a data de admissão e demissão.

5- Que não percebeu as parcelas rescisórias a qual faz jus.

EX POSITIS, r e c l a m a :

1- Saldo de salários.....	a calcular
2- Descansos semanais remunerados.....	a calcular
3- Férias vencidas.....	Cr\$ 2.000,00
4- Indenização trabalhista	Cr\$ 2.166,66
5- Férias proporcionais (1/12).....	Cr\$ 166,66
6- 13º salário /77 (4/12).....	Cr\$ 666,64
7- 13º salário proporcional/78 (10/12).....	Cr\$ 1.666,60
8- Registro da admissão e demissão na CTPS.	
<hr/>	
- S U B T O T A L	Cr\$ 6.666,56

ASSIM SENDO, requer se digne V. Exa., determinar a citação do Reclamado para a audiência designada, sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, ouvida de testemunhas, exames, perícias, e demais provas que forem necessárias.

Espera o Reclamante que seja a presente ação julgada procedente, condenando o Reclamado ao pagamento do pedido com juros e correção monetária, bem como ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Reclamante no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 15 de janeiro de 1979.


ELOA DE ALMEIDA PEREIRA PINTO

OAB/RS 3585

CPF 153281800



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº19/79

NOTIFICAÇÃO

SR. OSVALDO CLEMENTE MARIA
Ponte Seca, São Pedro, Salvador do Sul
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante VANDIR FERNANDES DE ÁVIAA
Reclamado OSVALDO CLEMENTE MARIA

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Capitão Cruz nº 1643, no dia dezanove (19) do mês de março, às treze e dez (13:10), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro 21 de fevereiro de 1979

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, pela manhã, no endereço indicado, sendo aí, fui informado pela ex-mulher do Reclamado, sra. Liduina Terezinha Zanettin; já desquitada há mais de um ano do Rcd, o seguinte: o sr. Osvaldo Clemente Maria reside na localidade de Monte Ibérico - próximo ao distrito de Linha Paese - no município de Farroupilha. Está amasiado com a irmã do Reclamante (o qual, no entender da informante, sabe o exato endereço). Há mais de quatro (4) meses não volta a Salvador do Sul.

Pelo motivo exposto, tornou-se-me impossível cumprir a notificação.

Montenegro, 16 de março de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls. 9

Em 19 de março de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



58

PROCESSO N.º 19/79.....

Aos **dezenove(19)** dias do mês de **março** do ano de mil novecentos e **setenta e nove**, às **treze e dez** horas, estando aberta a audiência da **Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho **Presidente Dr. MARIO M VASCONCELLOS** e dos Srs. Vogais **ANDRÉ LUIZ MOTTIN**, dos empregadores, e **NESTOR FLORES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: **VANDIR FERNANDES DE AVILA**, reclamante e **OSVALDO CLEMENTE MARIA**, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: **saldo salário, descanso semanal remunerado, férias vencidas, indenização trabalhada, férias proporcionais, 13º salário 77, 13º salário proporcional, 78, registro admissão e demissão na CP.** Presente o reclamante acompanhado de sua procuradora, com credencial nos autos. Ausente o reclamado. Pelo Sr. Presidente foi determinado o adiamento da audiência em virtude de não ter sido notificado o reclamado, conforme consta da certidão de folhas oito verso. Pela procuradora do reclamante foi requerido que fosse confiado ao reclamante a notificação para o reclamado de vez que o lugar indicado na certidão é de difícil acesso, tornando difícil a notificação por via normal, responsabilizando-se o mesmo pela entregue, digo, entrega. O pedido foi & deferido. Foi, a seguir suspensa a audiência, ficando designado o dia 16 de abril, às 13:20 horas. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Vandir Fernandes de Avila
Reclamante

[Signature]
Procuradora do reclamante

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que *se decto foi ex-*

pedido not. à Recda. confirm
fiava determinado em ato fl. 9.

DOU FÉ. Montenegro, 19-03-79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Faint, mirrored text from the reverse side of the page, likely bleed-through from another document.]



10
E

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº19/79

NOTIFICAÇÃO

SR. **OSVALDO CLEMENTE MARIA**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **VANDIR FERNANDES DE AVILA**

Reclamado **OSVALDO CLEMENTE MARIA**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **Capitão Cruz** nº **1643** no dia **dezesseis** (**16**.....) do mês de **abril/79** às **treze e vinte** (**13:20**.....), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **Ocasão em que deverá apresentar CGC OU CPF na Secretaria.**

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

..... **Montenegro** **19** de **março** de **1979**

Vandir Fernandes de Avila
Vandir Fernandes de Avila (

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
HEFE DA SECRETARIA, JUS

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu na Secretaria desta JCJ, hoje, o sr. VANDIR FERNANDES DE AVILA, reclamante e pessoa na qual notifiquei o sr. OSVALDO CLEMENTE MARIA. O Rcte. obrigou-se em ata, a entregar a notificação ao Rcto, tendo aquele assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 19 de março de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

J C E R T I D Ã O

CERTIFICO que ~~nesta data com.~~

~~parecer nesta Secretaria, a Sr. Osvaldo C.~~

~~María, tendo tomado ciência da~~

~~DOU FÉ. Montenegro, 02/04/79~~ dia da audiência.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Ciente.

Osvaldo Clemente Maria

JUNTADA

Faço juntada no docto de

petição que segue.

Em 06 de 04 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

11/58

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS.

J. dos autos
6-4-79
M. Miranda

Reclamante: VANDIR FERNANDES DE ÁVILA

Reclamada : OSVALDO CLEMENTE MARIA

Termo de Acordo

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 132/79
Em 06 / 04 / 79

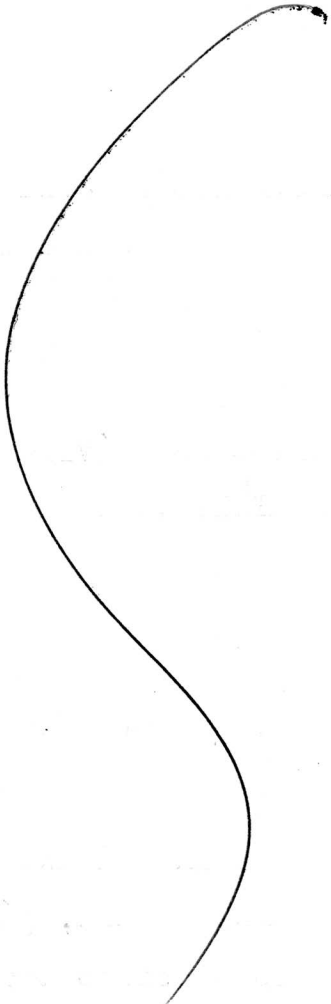
X MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

VANDIR FERNANDES DE ÁVILA e OSVALDO CLEMENTE MARIA, já qualificados nos autos do processo trabalhista em que são partes, Vêm, com todo o acatamento, á presença de V.Exa. requer a homologação do presente acordo realizado entre as partes, sendo que o Reclamado paga neste ato, ao Reclamante ou a sua procuradora a importância de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), pela qual o Reclamante dá ampla quitação.

Esperam deferimento.

Montenegro, 06 de abril de 1979.

x Vandir Fernandes de Avila
Maria
Osvaldo Clemente Maria



JUNTADA

Faço juntada da ata fls
12

Em 16 de abril de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



12
 JB

PROCESSO Nº 19/79.....

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e quinquenta horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VANDIR FERNANDES DE ÁVILA, reclamante e OSVALDO CLEMENTE MARIA, reclamado, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo: saldo de salários, descansos semanais remunerados, férias e férias proporcionais, indenização, 13º salário e 13º proporcional, registro na CTPS, num total de Cr\$6.666,56. AUSENTES AS PARTES. Pelo sr. Presidente foi determinado o ARQUIVAMENTO da reclamatória, em face do acordo efetuado pelas partes, conforme petição de fls. 11, cujo acordo, neste ato, homologa para que produza seus efeitos legais. Custas, pro-rata, no valor de Cr\$ 334,20, cabendo Cr\$167,10, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
 NESTOR FLORES
 VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
 MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

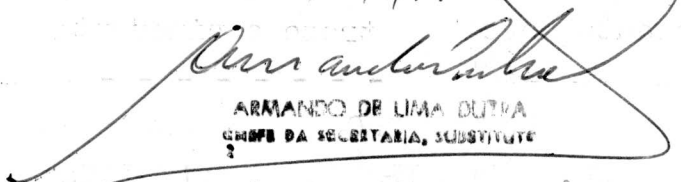
André Luiz Mottin
 ANDRÉ LUIZ MOTTIN
 VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando de Lima Dória
 ARMANDO DE LIMA DÓRIA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que até a presente data não houve manifestação do reldo para pgto das custas.

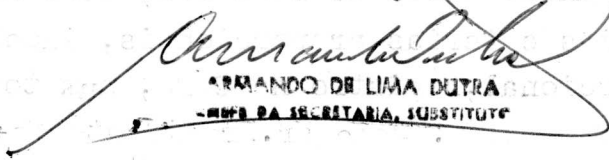
DOU FÉ. Montenegro, 25/04/79


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

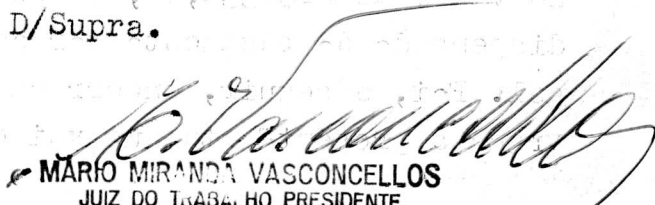
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente

Em 25 de abril de 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

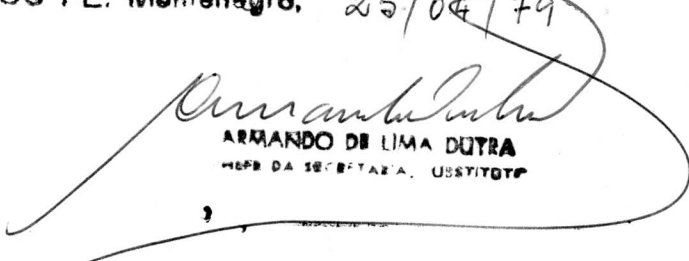
NOTIFIQUE-SE o reclamado para pagamento em 5 (cinco) dias.
D/Supra.


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedido notificação ao reldo, pelo Of. de Justiça.

DOU FÉ. Montenegro, 25/04/79


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

N O T I F I C A Ç Ã O

Sr.

OSVALDO CLEMENTE MARIA

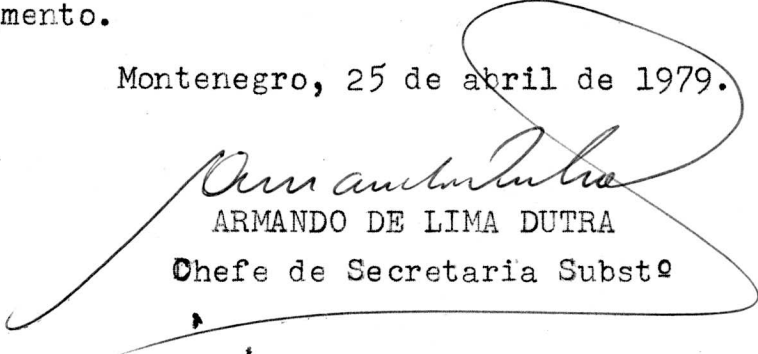
Ponte Seca, São Pedro

SALVADOR DO SUL-RS

Pela presente, fica V.Sa. notificado para pagamento das custas judiciais no valor de Cr\$167,10 , referente ao acordo celebrado no Processo nº19/79 em que VANDIR FERNANDES DE AVILA é reclamante.

Notifico-vos, outrossim, que, conforme determinação judicial, V.Sa. tem o prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento do presente, para efetuar o citado pagamento.

Montenegro, 25 de abril de 1979.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, informo que o sr. OSVALDO CLEMENTE MARIA mudou-se do endereço fornecido para local incerto e ignorado, consoante informações de sua própria esposa, de quem está separado, por desquite, há mais de tres anos. Assim, tornou-se-me impossivel - cumprir a presente notificação.

Montenegro, 25 de abril de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 26 de 04 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Dipearem - re
a conta de acordo
com o Dec. Lei 1648, de
11-12-78.*

02-5-79

Mário Luciano Vasconcellos
MÁRIO LUCIANO VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

14.
D.

CERTIDAO

CERTIFICO que ni data foi

cumprido o despacho de
fl. 13 v.

DOU FÉ. Montenegro. 02-05-79.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 02 de 05 de 1979.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO